

Capital Estrangeiro

Legislação¹	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 4.131/62, com alterações posteriores; • Lei nº 4.390/64, com alterações posteriores; • Decreto nº 55.762/65, com alterações posteriores; • Lei nº 11.371/2006, com alterações posteriores; • Normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN); • Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (redação dada pela Circular BACEN nº 3.617/12).
Definição	Os bens, máquinas e equipamentos, entrados no Brasil sem dispêndio inicial de divisas, destinados à produção de bens ou serviços, bem como os recursos financeiros ou monetários introduzidos no país para aplicação em atividades econômicas; desde que, em ambas as hipóteses, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior.
Investimento Estrangeiro Direto (IED)	Para fins de registro declaratório eletrônico, são considerados IED as participações permanentes em empresas no Brasil, detidas por investidor (pessoa física ou jurídica) não residente, domiciliado, residente ou com sede no exterior, mediante a titularidade de ações ou quotas representativas do capital social de empresas brasileiras, e o capital destacado das filiais ou sucursais de empresas estrangeiras autorizadas a operar no Brasil.
Registro na entrada²	<ul style="list-style-type: none"> • Obrigatório para todo investimento estrangeiro; • Responsáveis pelo registro: a empresa beneficiária do investimento e/ou o representante do investidor.
Tributação de entrada	Capital estrangeiro que ingressa no país destinado a investimento estrangeiro direto, não sofre tributação, exceto pelo Imposto de Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) à alíquota de 0,38%.
Vedações	É vedada a participação de capital estrangeiro nas seguintes atividades: <ul style="list-style-type: none"> a) desenvolvimento de atividades envolvendo energia nuclear; b) assistência à saúde³; c) serviços de correios e telégrafos; e d) indústria aeroespacial⁴.

¹ As legislações estão disponíveis, em português, nos endereços eletrônicos: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao> e <http://www.bcb.gov.br/?legislacao>, e em inglês: <http://www.bcb.gov.br/?NORMS>.

² Devem ser realizados pelo Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN – Módulo RDE-IED (Registro Declaratório Eletrônico – Investimento Externo Direto) - <http://www.bcb.gov.br/pre/portalcidadao/cadsis/rde.asp?idpai=portalbcb> e <http://www.bcb.gov.br/htms/firce/rde/manual-RDE-IED.pdf> e, no caso de Investimento no Mercado de Capitais, as operações deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – www.cvm.gov.br/ <http://www.cvm.gov.br/ingl/indexing.asp/> <http://www.portaldoinvestidor.gov.br>.

³ Salvo casos previstos em lei (§ 3º, art. 199, da Constituição Federal de 1988 – CF/88).

⁴ Referente ao lançamento e à colocação em órbita de satélites, veículos, aeronaves, entre outras atividades, nas quais não estão incluídas a produção ou a comercialização daqueles, ou de seus acessórios.

* Material revisado em abril de 2014 pela Gerência Executiva Jurídica da Apex-Brasil. Equipe: Sílvia Menicucci (Gerente Executiva Jurídica), Patrícia Gonçalves dos Santos (Gerente Jurídica de Negócios e Assuntos Internacionais) e Camila Paschoal (Advogada).

**Este material não substitui a assessoria de um advogado.

***Este material pode ser reproduzido desde que citada a fonte.

Restrições	<p>É restrita a participação de capital estrangeiro nas seguintes atividades:</p> <p>a) aquisição de terras rurais e em áreas de fronteira;</p> <p>b) instituições financeiras;</p> <p>d) exploração de serviços aéreos públicos;</p> <p>e) propriedade e administração de jornais, rádio, televisão, revistas e outras publicações; e</p> <p>f) setor de mineração.</p>
-------------------	--

Principais Formas de Entrada do Capital Estrangeiro no Brasil

	Investimento em Moeda	Conversão de Créditos Externos	Importação de Bens sem Cobertura Cambial	Mercado de Capitais
Característica	Na subscrição de capital ou aquisição de participação em empresa brasileira existente, os recursos deverão ser enviados ao País por meio de estabelecimento bancário autorizado a operar com câmbio.	Operação pela qual os créditos passíveis de gerarem transferências para o exterior, com base nas normas vigentes, são utilizados pelo credor não residente para a aquisição ou integralização de participação no capital social da empresa no País.	<ul style="list-style-type: none"> Bens tangíveis, máquinas ou equipamentos, de qualquer natureza, efetivamente ingressados no Brasil sem dispêndio inicial de divisas, destinados à produção ou à comercialização de bens ou à prestação de serviços. Não deve haver similar nacional para os bens usados, que devem ser aplicados em projetos que estimulem o desenvolvimento econômico do País. 	Investimento nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, de renda fixa e variável, com a necessária constituição de representante no Brasil para a operacionalização do investimento.
Autorização prévia	Não	Não	Não para bens tangíveis Sim para bens intangíveis⁵	Não

⁵ Autorização prévia do Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais (DECIC) – Área de Fiscalização do BACEN.

* Material revisado em abril de 2014 pela Gerência Executiva Jurídica da Apex-Brasil. Equipe: Sílvia Menicucci (Gerente Executiva Jurídica), Patrícia Gonçalves dos Santos (Gerente Jurídica de Negócios e Assuntos Internacionais) e Camila Paschoal (Advogada).

**Este material não substitui a assessoria de um advogado.

***Este material pode ser reproduzido desde que citada a fonte.

Registro⁶	Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN – Módulo RDE-IED (Registro Declaratório Eletrônico – Investimento Externo Direto).	Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN – Módulo RDE-IED (Registro Declaratório Eletrônico – Investimento Externo Direto).	Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN – Módulo RDE-IED (Registro Declaratório Eletrônico – Investimento Externo Direto).	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN – módulo Portfólio do Registro Declaratório Eletrônico (RDE-Portfólio); • Operação: registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
Prazo de Registro	30 dias a partir do fechamento do contrato de câmbio.	30 dias a partir da data de entrada.	90 dias a partir do desembaraço do bem tangível.	Antes das movimentações.

Principais Formas de Saída do Capital Estrangeiro do Brasil

Remessa de Lucros	<ul style="list-style-type: none"> • Dividendos e lucros distribuídos aos acionistas ou aos sócios conforme a participação, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integram a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliada no Brasil ou no exterior; • As remessas relativas a lucros devem ter sua destinação registrada no Sistema RDE-IED do BACEN;
--------------------------	---

⁶ Endereços eletrônicos: <http://www.bcb.gov.br/pre/portalcidadao/cadsis/rde.asp?idpai=portalbcb> / <http://www.bcb.gov.br/htms/firce/rde/manual-RDE-IED.pdf> / www.cvm.gov.br / <http://www.cvm.gov.br/ingl/indexing.asp> / <http://www.portaldoinvestidor.gov.br>.

* Material revisado em abril de 2014 pela Gerência Executiva Jurídica da Apex-Brasil. Equipe: Sílvia Menicucci (Gerente Executiva Jurídica), Patrícia Gonçalves dos Santos (Gerente Jurídica de Negócios e Assuntos Internacionais) e Camila Paschoal (Advogada).

**Este material não substitui a assessoria de um advogado.

***Este material pode ser reproduzido desde que citada a fonte.

	<ul style="list-style-type: none"> • O pagamento de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) está sujeito ao imposto de renda com alíquota⁷ de 15% e é dedutível para os fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL).
Reinvestimento de Lucros	<ul style="list-style-type: none"> • Lucros auferidos por empresas sediadas no Brasil e passivos de remessa, reinvestidos na empresa ou em outro setor interno da economia; • Os rendimentos reaplicados em empresas beneficiárias nacionais, mesmo que distintas das que originaram o rendimento, com o objetivo de integralização ou aquisição de ações e/ou quotas, devem ser registrados no Sistema RDE-IED do BACEN; • Reinvestimentos por capitalização de lucros, juros sobre o capital próprio e reserva de lucros deverão observar a proporção de participação no número total de ações e/ou quotas integralizadas no capital social da empresa beneficiária que gerou os rendimentos; • Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integram a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.
Repatriamento	<ul style="list-style-type: none"> • Poderá se dar a qualquer tempo; • Investimento realizado por não residente dispensa qualquer tipo de autorização prévia e está isento do imposto de renda (IR) na fonte, salvo por Ganho de Capital, sujeito ao IR à alíquota⁸ de 15%.
Transferência de Investimentos	<ul style="list-style-type: none"> • O adquirente estrangeiro poderá efetuar o registro do capital em montante igual ao anteriormente detido pela empresa vendedora, não obstante o preço pago pelo investimento no exterior. Neste caso, é necessário alterar o número de registro do Módulo RDE-IED; • O adquirente, ou o procurador, é responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto de renda incidente sobre o ganho de capital (alíquota de 15%) auferido por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior que queira alienar bens localizados no Brasil.

⁷ No Brasil, as alíquotas, de um modo geral, podem, dependendo de cada caso, sofrer alterações. Especificamente ao Ganho de Capital, se o beneficiário for residente ou domiciliado em países ou em dependências com tributação favorecida, a alíquota é de 25%.

⁸ Idem 7.

* Material revisado em abril de 2014 pela Gerência Executiva Jurídica da Apex-Brasil. Equipe: Sílvia Menicucci (Gerente Executiva Jurídica), Patrícia Gonçalves dos Santos (Gerente Jurídica de Negócios e Assuntos Internacionais) e Camila Paschoal (Advogada).

**Este material não substitui a assessoria de um advogado.

***Este material pode ser reproduzido desde que citada a fonte.